



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 705/2024

Sessão do dia 16/10/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1004/2024 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: FELIPE DOS SANTOS BATISTA - ATLETA - BID: 748963

Fundamento Legal: 254-A, §1º, II C/C 157, §1º, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: RYAN HENRIQUE DE SOUZA LIMEIRA - ATLETA - BID: 848411

Fundamento Legal: 243-F, §1º, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-F do CBJD.

DENUNCIADO: JOÃO EDUARDO ROMANOVSKI DOS SANTOS - ATLETA - BID: 623378

Fundamento Legal: 243-F, §1º E 243-C DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria condenado a 30 (trinta) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 243-C do CBJD com a aplicação do art. 183.

DENUNCIADO: ARTHUR XAVIER DALLA BONA - ATLETA - BID: 809177

Fundamento Legal: 243-F, §1º E 243-C DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela desclassificação para o art. 250 do CBJD c/c art. 183.

DENUNCIADO: MARCOS WILLIAM CORLETTI CABREIRA

Fundamento Legal: 266, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 266 do CBJD.

AUTOS Nº 1005/2024 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 203 E 191, III

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações dos arts. 203 e 191, III do CBJD.

DENUNCIADO: WOLNEY ROGERIO PEREIRA JUNIOR

Fundamento Legal: 258-B E 258

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena mínima convertida em advertência por infração ao art. 258 do CBJD c/c art. 183.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 705/2024

AUTOS Nº 1007/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: ARTHUR MIGUEL FRANCO - ATLETA - BID: 632255

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-F.

DENUNCIADO: LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA - ATLETA - BID: 674433

Fundamento Legal: 243-B

AUTOS Nº 1010/2024 - Auditor Relator: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: 191, III E 206 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações aos artigos 191, III e 206 do CBJD.

DENUNCIADO: ARAUCARIA S.A.F S/A

Fundamento Legal: ART. 191-III E 206 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações aos artigos 191, III e 206 do CBJD.

AUTOS Nº 1011/2024 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada penalidade mínima convertida em advertência pela infração ao art. 191, III do CBJD.

DENUNCIADO: LUIZ FERNANDO ZURLO

Fundamento Legal: 258-B

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-B do CBJD.

AUTOS Nº 965/2024 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

DENUNCIADO: CAUÃ LUCAS DOS SANTOS VALE - ATLETA - BID: 812129

Fundamento Legal: 243-C

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-C do CBJD.

DENUNCIADO: ALISSON ALCEU BERNARDI LOVATO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 705/2024

Fundamento Legal: 261-A

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência por infração ao art. 261-A do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA DO TJDPR